



CAPA DO PROCESSO

Nº 4907/2023-COMPRAS.GOV-DESO

**ASSUNTO DO PROCESSO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DO CURSO HIDROMETRIA APLICADA.**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS CDPE

Aracaju, 21 de março de 2023

**Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)**

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAR/2023 Emissão: 14/03/2023 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 133 Ano 2023	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA, PROMOVIDO PELA EMPRESA AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP. CARGA HORÁRIA DE 8H				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
À VISTA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 2 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 6.125,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART.121,INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2023	10	300.01 - PESSOAL	100,00	6.125,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ EVERTON DE CASTRO SANTOS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ LUCIANO GOIS PAUL 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: MAR/2023 Emissão: 14/03/2023 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA	un	7	875,000	6.125,00
					Total da Planilha: 6.125,00

Este documento foi assinado digitalmente por Everton de Castro Santos, Luciano Gois Paul e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FQLM-PIHM-H00M-FTGQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

- Everton de Castro Santos - 22/03/2023 15:09:43
- Luciano Gois Paul - 27/03/2023 08:12:59
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 23/03/2023 11:24:42

e-DOC - Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos — Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Cor LTR - Lista de e-DOC - Gerenciador Cliente Web Pannel de Caixa de (1) WhatsApp curso de hidr Nova aba

https://edoc.se.gov.br/docflow/xhtml/docflow/consulta/pesquisar.jsf Pesquisar

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. Gerenciar favoritos...

Trâmite(s)

Enviado em: 07/03/2023 às 10:41

De: [DESO - DGC] - Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

Para: [DESO - CDPE] - Meciana Muniz Pinheiro Silva

Recebido em: 09/03/2023 às 10:31 por **Meciana Muniz Pinheiro Silva**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:
Tomar as providências necessárias para contratação do curso em tela

Enviado em: 07/03/2023 às 08:26

De: [DESO - DGC] - Aliba Lopes Silveira

Para: [DESO - DGC] - Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

Recebido em: 07/03/2023 às 10:40 por **Ricardo Pereira Simoes Dos Reis**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:
PI CONHECIMENTO.

Enviado em: 07/03/2023 às 07:49

De: [DESO - PR] - Luciano Góis Paul

Para: [DESO - DGC] - Aliba Lopes Silveira

Recebido em: 07/03/2023 às 08:23 por **Aliba Lopes Silveira**

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:
DEVIDAMENTE AUTORIZADO

Menu e-DOC - Gerenciad... SITE CURSO REDE... HIDROMETRIA AP... PEDIDOS CSSB - G... CURSOS REALIZA... 4:41:36



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO ABERTO POR INEXIGIBILIDADE CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA

Promoção: Empresa **AESABESP**

O documento apresentado objetiva explicar, ainda que de maneira breve, porque contratar inscrição em curso aberto por Inexigibilidade. Os cursos abertos são atividades de treinamento abertas ao mercado, ou seja, são disponibilizados ao público em geral, sendo definido pelo seu executor as regras de realização, o conteúdo programático, metodologia, professor, de modo que os interessados analisam a conveniência desses fatores e, atendendo às suas necessidades, fazem suas inscrições. Para aplicarmos a Inexigibilidade, faz-se necessário que o serviço seja singular, de notória especialização e que seja inviável a competição.

Ora, um curso aberto, que tem as características acima descritas, tem os atributos necessários para a contratação descrita no Art.121 do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**.

Segundo o Jurista Celso Antônio, cursos abertos são singulares, na medida que são formatados por características individualizadoras, que se distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. São oferecidos por profissionais que se aprofundaram no estado daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atraírem os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos.

AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP abre para o mercado o **CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA**, que vem ao encontro da necessidade de atualização dos colaboradores que trabalham na **GSUC - GERÊNCIA DE SUPORTE COMERCIAL**. Objetiva preparar e capacitar os funcionários da Hidrometria para uma visão técnica da medição, aprofundando na leitura, pilotos de campo, manutenção, instalação e dimensionamentos dos diversos tipos de medidores; destacar a influência da micro e macromedição nas perdas aparentes e mostrar os problemas trazidos pelas fraudes e as soluções encontradas.



A fim de concretizar a realização do curso supracitado, buscamos no mercado propostas que atendessem a DESO, tanto no que tange ao conteúdo como também ao valor e, principalmente, na expertise da empresa.

Dentre as propostas analisadas justifica-se a escolha da empresa **AESABESP- Associação dos Engenheiros da Sabesp** por apresentar as condições já descritas necessárias para nós, revelando expertise em cursos.

Seguem apensadas algumas propostas que comprovam que o preço praticado pela empresa **AESABESP** está em consonância com o Mercado.

O valor da inscrição para o referido curso está na ordem de R\$ 875,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 6,125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais) para 7 colaboradores e será realizado no período de 13 a 14 de Abril de 2023.



Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
CDPE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: A6GZ-AKIM-1ZUU-Z3EE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

- Everton de Castro Santos - 22/03/2023 15:10:16

11 de Abril, 2022

Assemae realiza curso de Hidrometria em SP



Realizando um handshake TLS para platform.twitter.com...

Menu

Impressão d... :: ASSEMAE :: -... justificativa IN... PLANILHA DE ... HIDROMETRIA... PEDIDOS CSSB... NR33- ESPAÇO...

2:57:57

ASSEMAE :: - Assemae realiza curso de Hidrometria em SP — Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Com x e-DOC - Gerenci x Cliente Web x Paine de con x Caixa de entr x WhatsApp x ASSEMAE x Eventos x + v

← → ↻ 🏠 🔒 https://assemae.org.br/noticias/item/6657-assemae-realiza-curso 📄 ☆ 🔍 Pesquisar

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. [Gerenciar favoritos...](#)

- 3- Conceitos básicos de perdas de água e hidrometria
- 4- Regulamentos e normas técnicas de hidrometria
- 5- Ensaios e critérios de Inspeção
- 6- Tecnologias de medidores de água
- 7- Conceitos básicos para dimensionamento de medidores de água
- 8- Indicador de Eficiência da Micromedicação
- 9- Manutenções Preditiva, Preventiva e Corretiva de hidrômetros
- 10- Laboratório de hidrometria
- 11- Telemetria

Curso de Hidrometria Básica

Data: 19 de abril, das 9h às 16h (almoço das 12h às 13h)

Local: Associação Comercial e Industrial de Brotas - Av. Padre Barnabé Giron, 110 – Centro - Brotas - SP

A turma tem 50 vagas, garantidas até o limite desta lotação.

O curso é gratuito para associados adimplentes da Assemae. Para não associados, o investimento é de R\$300,00 (neste caso, entraremos em contato para confirmar a inscrição e enviar o boleto para pagamento).

PRÉ-INSCRIÇÃO AQUI

Menu 🗨️ 📄 📁 📧 Impressão d... :: ASSEMAE :: -... justificativa IN... PLANILHA DE ... HIDROMETRIA ... PEDIDOS CSSB... NR33- ESPAÇO... 🛡️ 📶 📶 📶 2:58:36



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

De:

Para: 2.0.03.02/CDPE

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica objetivando descrever, de forma clara, precisa e sucinta o que motivou a contratação do presente curso

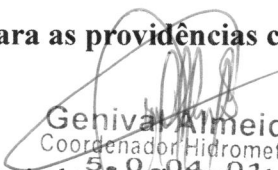
1 – OBJETO:

Contratação de sete inscrições para (o curso de Hidrometria Aplicada para a área de Hidrometria).

2 – JUSTIFICATIVA

O curso de Hidrometria aplicada tem como objetivo preparar e capacitar os funcionários da Hidrometria para uma visão técnica da medição, aprofundando na leitura, pilotos de campo, manutenção, instalação e dimensionamento dos diversos tipos de medidores; destacar a influência da micro e macromedição nas perdas aparentes e mostrar os problemas trazidos pelas fraudes e as soluções encontradas.

Encaminho à CDPE/2.0.03.02 para as providências cabíveis.


Genival Almeida
Coordenador Hidrometria
5.0.04.01
Carimbo e assinatura do gestor.

Data 09/03/2023

CURSO ONLINE



HIDROMETRIA APLICADA

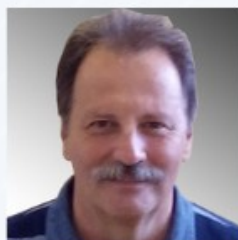
Objetivos: preparar o aluno para uma visão técnica da medição, aprofundando na leitura, pilotos de campo, manutenção, instalação e dimensionamento dos diversos tipos de medidores; destacar a influência da micro e macromedição nas perdas aparentes e mostrar os problemas trazidos pelas fraudes e as soluções encontradas.

13 e 14 de abril de 2023, das 9h às 13h

Professores:



**Engenheiro
Antonio Carlos do Rego**



**Engenheiro
José Augusto Borges**

Investimento

Associados e entidades parceiras: R\$ 732,00 | Não associados: R\$ 875,00

Inscrições

Interessados encaminhar e-mail para cursos@aesabesp.org.br ou acesse www.aesabesp.org.br e saiba mais informações.

TOTAL: 6.125,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA SABESP
CNPJ: 56.765.472/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:08 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **6013.D642.ADA1.F20F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.765.472/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030018305-26

Data e hora da emissão 01/03/2023 14:41:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA SABESP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.765.472/0001-90

Certidão nº: 9082410/2023

Expedição: 02/03/2023, às 11:09:30

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA SABESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.765.472/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0065774 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 56.765.472/

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA SABESP

Liberação: 17/01/2023

Validade: 16/07/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.342.359-8- Inicio atv :18/11/1986 (R TREZE DE MAIO, 1642 - CEP: 01327-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:07:11 horas do dia 24/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BF6F2CCD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.765.472/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA SABESP
Endereço: RUA TREZE DE MAIO 1642 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01327-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030600363116090977

Informação obtida em 06/03/2023 15:10:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 4907/2023
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PARECER Nº 120/2023

EMENTA: Curso Aberto. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. Conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. Possibilidade jurídica. Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta subscritora, o processo administrativo e-doc acima epigrafado, que trata da contratação da AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP, CNPJ 56.765.472/0001-90, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, para inscrição de 07 (sete) empregados desta Companhia de Saneamento, que trabalham na GSUC - Gerência de Suporte Comercial, no curso de capacitação denominado CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA, promovido pela AESABESP, será realizado no período de 13 a 14 de abril de 2023, online.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

- 1- Processo Administrativo e-doc nº4907/2023;
- 2- Solicitação de IL nº 133/2023;
- 3- Justificativa;
- 4- Folder da AESABESP;
- 5- Levantamento de Investimento com Treinamento /Relação nominal dos participantes;
- 6-Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta Assessoria prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Parecer será fundamentado sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo da Lei de Licitações.

Para o caso concreto, a gestora de Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.02/CDPE, Sra. *Meciana Muniz Pinheiro Silva*, apresenta a seguinte Justificativa:

"...AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP abre para o mercado o CURSO DE HIDROMETRIA APLICADA, que vem ao encontro da necessidade de atualização dos colaboradores que trabalham na GSUC - GERÊNCIA DE SUPORTE COMERCIAL.

Objetiva preparar e capacitar os funcionários da Hidrometria para uma visão técnica da medição, aprofundando na leitura, pilotos de campo, manutenção, instalação e dimensionamentos dos diversos tipos de medidores; destacar a influência da micro e macromedição nas perdas aparentes e mostrar os problemas trazidos pelas fraudes e as soluções encontradas.

A fim de concretizar a realização do curso supracitado, buscamos no mercado propostas que atendessem a DESO, tanto no que tange ao conteúdo como também ao valor e, principalmente, na expertise da empresa.

Dentre as propostas analisadas justifica-se a escolha da empresa AESABESP Associação dos Engenheiros da Sabesp por apresentar as condições já descritas necessárias para nós, revelando expertise em cursos. Seguem apensadas algumas propostas que comprovam que o preço praticado pela empresa AESABESP está em consonância com o Mercado.

O valor da inscrição para o referido curso está na ordem de R\$ 875,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 6,125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais) para 7 colaboradores e será realizado no período de 13 a 14 de Abril de 2023."

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)"

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: abertos e fechados. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, curso aberto, necessário a capacitação de empregados desta Companhia que definem as estratégias e modos dos contratos, aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance.

A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 121 do RILC c/c art.30 da Lei 13.303/2016.

"Art. 121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso II do artigo acima, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização, não mais fazendo referência a singularidade que previa anteriormente a Lei nº 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

A contratação mediante o artigo 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: prestação de serviço técnico e, realizado por profissionais de notória especialização.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, curso de capacitação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP, com palestrantes de diversos ramos com cabedal intelectual aprimorado para trazer novos conhecimentos. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado. (grifamos)

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

"Art.121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houve inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Comentando sobre a matéria ora enfocada, assim se posiciona o renomado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - “Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254”.

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”.

O Tribunal de Contas da União – TCU, referendou no Acórdão nº 654/2004 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 412/2008 - Plenário, a autorização da contratação direta:

Acórdão 654/2004 – 2ª Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993’ (Decisão nº 439/1998 - Plenário – TCU).” (grifamos)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 – Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Como se vê, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, combinado com o artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra “Manual prático das licitações, Lei n. 8.666/93, p. 120., ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal afirma que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados -

que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente”.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Como já exaustivamente demonstrado, a aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência defendem o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, desponta com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e CRF (FGTS) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, fornecida pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Registro, por fim, que a nossa manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**, com fulcro no **artigo 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea 'f', da Lei nº 13.303/2016**, com a **AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP**, CNPJ 56.765.472/0001-90, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no artigo 130, inciso II, combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.



Finalmente, vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.

Este é o Parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 27 de março de 2023.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2023.03.27 11:14:29 -03'00'

Aprovo o Parecer nº 120/2023
André Luís Pereira Oliveira
Assessor Jurídico/ASLC

Ratifico os termos do Parecer, Autori-
zando a Inexigibilidade de Licitação
nº 004/2023.
Luciano Gois Paul
Presidente/DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CY8P-4981-NYWP-3BYG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 28/03/2023 14:29:35
- Luciano Gois Paul - 29/03/2023 09:01:04